

Lei nº 102/76

Disposições sobre autorização para executivo Municipal celebrar convênio e das outras providências.

A Câmara Municipal de Burtis, decretou e em prefeito Municipal de Burtis sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Pela o poder executivo municipal autoriza do a firmar convênio com o grupo executivo de Irrigação da Ilhéu Afonso no Estado de Minas Gerais - Gerpamig, visando beneficiar os pecuaristas de toda região compreendida pela justificação do Municipal.

Artigo 2º - Pela o poder executivo a efetuar as despesas necessárias para pagamento de aluguel ou construção de prédio a ser cedido para a Instalação do Gerpamig no Município.

Artigo 3º - As despesas com a execução dessa Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento anual, ficando o executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais se necessário.

Artigo 4º - Revogada as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal 30 de novembro/1976

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei nº 103/76

Estabelece o Quadro Geral de funcionários do Município de Burtis - MG, fixa-lhes os vencimentos e das outras providências.

A Câmara Municipal de Burtis - MG decretou e em sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º) - O Quadro geral de funcionários do Município de Burtis - Mg. A partir de 01 de Janeiro de 1977, assim como os seus níveis de vencimento, passam a ser os seguintes:

01. Gabinete e Secretaria da Câmara	Vencimentos Anu
	01# 1,00
01. Amamense	5.460
02. Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
01. Secretário	30.00
01. Auxiliar de Secretário	10.920
01. Secretário da JSM	10.920
01. Almoxeiro	10.920
01. Porteiro	4.914
03. Serviço da Fazenda	
01. Chefe de Serviço da Fazenda	30.000
01. Auxiliar de Contabilidade	10.920
01. Encarregado de Cadastro	10.920
01. Auxiliar de Tesouraria	10.920
01. Fiscal Geral	26.208
03. Fiscais de Rendas. a 01# 10.920	32.760
01. Fiscal Geral (Encarregado e Responsável pelo Cadastro da Vila São Pedro)	20.160
04. Serviço do Patrimônio	
01. Encarregado da Usina Diesel	10.920
01. Auxiliar da Cozinha	8.220
01. Agente postal	10.920
01. Encarregado do Cemitério Municipal	8.736
05. Serviço de Contabilidade	
01. Contador	30.000
01. Auxiliar de Contabilidade	10.920
06. Serviço De Educação e Saúde	
01. Chefe de Serviço de Educação	18.720
01. Técnico administrativo de Educação	18.720

01. Encarregado do mabral	10.920
45. Professoras Rurais Municipais, a cr\$ 5.530	248.850
01. Auxiliar do serviço de Educação	6.536
01. Zelador da Torre de T.V.	7.644
01. Auxiliar de Bibliotecário	7.644
01. Conferencia	10.920

07. Serviço de Obras Públicas

01. Chefe geral de obras	30.000
01. Porteiro de obras	10.920
01. Jardineiro	10.920

08. Serviço Municipal De Estradas de Rodagem

02. Operadores de maquinas, a cr\$ 26.208	52,416
01. Assistente de autos e Maquinas	21.840
05. Motoristas de SMER, a cr\$ 21.840	10.9200
01. Auxiliar de Tratoristas	10.920
03. Barqueiros, a cr\$ 10.920	32.760
01. Auxiliar de mecânica do SMER	7.644

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a autorizar pagamentos de gratificações por serviços extraordinários prestados efetivamente, de acordo com as necessidades dos serviços e sempre mediante prévia autorização.

Artigo 3º - Tendo visto o que dispõe o parágrafo único, letra "a" do Artigo 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o pessoal inativo e/ou aposentado do Município e o seguinte:

01. Secretário (Compulsória)	11,648
------------------------------------	--------

Artigo 4º - Os cargos constantes da presente Lei, ainda não criados por leis anteriores, ficam criados por esta Lei, ficando automaticamente extintos todos os cargos que, embora anteriormente criados por leis, não figuram e/ou constam da presente Lei.

Artigo 5º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado

A conceder subsídios e/ou auxílios em geral, até o limite das perspectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais autorizados, mediante observância da lei municipal reguladora da espécie e lavratura do competente decreto executivo de distribuição.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento financeiro para o exercício de 1977.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal Buritis - Mg. - de 1976

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 104 / 76.

Aprova a aplicação de capital em Investimento constantes do plano Plurianual e a realização de obras e serviços.

A Câmara Municipal de Buritis - Mg. e Eu Soubeço a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aprovada a aplicação de capital em Investimentos constantes do plano plurianual, bem como a realização de obras e serviços não incluídos no respectivo plano. Mas constantes do orçamento programado para o exercício financeiro de 1977, deste Município de Buritis, apresentado pelo executivo Municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Buritis - Mg. de 1976

30/11/76

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO F. P. SECRETARIO